



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 12/2021 - SESAP - SUVIGE

Assunto: Recomendações para administração da segunda dose da vacina SINOVAC/BUTANTAN e retificação da nota NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021 – SESAP – SUVIGE/ NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021/SESAP/COSEMS - RN - SUVIGE/SESAP - CVS/SESAP quanto ao prazo para realização dessa.

- 0.1. Considerando que a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan, deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular, sendo recomendado a administração da vacina na região deltoide da parte superior do braço por via intramuscular;
- 0.2. Considerando que a primeira dose (D1) da vacina Sinovac/Butantan foi iniciada no território potiguar em 19/01, e teve duração da vacinação até o início do corrente mês;
- 0.3. Considerando que a recomendação do fabricante é do esquema vacinal de duas doses, com intervalo entre as duas doses de 02 a 04 semanas, sendo apresentado nos estudos de imunogenicidade fase 2 a indicação de uma melhor resposta imunológica da vacina com intervalo de 28 dias;
- 0.4. Considerando a recomendação para o adiamento da vacinação em indivíduos infectados até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas;
- 0.5. Considerando que existe a garantia da oferta da segunda dose, uma vez que os quantitativos correspondentes foram destinados aos municípios, para ser completado o esquema vacinal mesmo nos casos de adiamento para indivíduos infectados, ou outras ocorrências justificadas que impeça o indivíduo de retornar no prazo determinado;
- 0.6. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) recomenda que **a segunda dose (D2) da vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan seja administrada no intervalo de 28 dias após a D1 devido a maior eficácia apresentada neste período de intervalo pelos estudos de imunogenicidade.** De modo que, havendo a impossibilidade do comparecimento do usuário nos exatos 28 dias, sugere-se a realização da vacinação dois dias antes ou dois dias após o 28º dia estimado para realização da D2.
- 0.7. Desta forma, retificamos a NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021 – SESAP – SUVIGE/ NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021/SESAP/COSEMS - RN - SUVIGE/SESAP - CVS/SESAP, de modo que se recomenda a administração da D2 da vacina Sinovac/Butantan a partir do dia **10 de fevereiro**, respeitando o intervalo entre as doses conforme o item 0.6.

0.8. Destacamos que para os indivíduos que apresentarem sinais e sintomas, ou até mesmo apresentem quadro infeccioso, ou outras ocorrências justificadas que impeça o indivíduo de retornar no prazo determinado, mesmo sabendo da redução da eficácia com o passar dos dias, recomenda-se que mesmo assim a D2 seja aplicada.

0.9. Nesta perspectiva, reforçamos aos municípios a importância do correto gerenciamento dos estoques, visto que os quantitativos de segunda dose foram encaminhados em sua integralidade aos municípios e essas doses precisam ser asseguradas. Reforçamos assim a importância da realização de ações de comunicação efetivas e busca das pessoas que ainda precisam ser vacinadas.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO**, **Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 10/02/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCCI BRITO DE LIMA MAIA**, **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 10/02/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 10/02/2021, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8440960** e o código CRC **09E15DA5**.